



LEGISLAÇÃO: Lei n° 17.663/2012^{estadual} e arts. 88, § 1° e 90 da Lei n° 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

Vencimento é a retribuição pecuniária paga às(aos) servidoras(es) pelo exercício de cargo público, cujo valor é fixado em lei e não pode ser reduzido.

Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da carreira judiciária do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, inclusive dos cargos em regime de extinção (Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário (especializado) e Auxiliar de Serviços Gerais), encontram-se fixados nos anexos I a VI da Lei n° 17.663/2012^{estadual}.

Quando investidas(os) em cargos de provimento em comissão, o vencimento das(os) servidoras(es) efetivas(os) será correspondente à retribuição prevista para o respectivo cargo efetivo, acrescida do valor constante no anexo XII da Lei n° 17.663/2012^{estadual} e do percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão (art. 22 da Lei n° 17.663/2012^{estadual}).

Já as(os) servidoras(os) oriundas(os) de outro órgão da Administração Pública, quando investidas(os) em cargo comissionado no Poder Judiciário do Estado de Goiás, sem ônus para a origem, terão o direito de perceberem o vencimento na forma do *caput*, do art. 22, da Lei n° 17.663/2012^{estadual}, acrescido das demais vantagens pessoais que fariam jus se estivessem em efetivo exercício no órgão de origem, inclusive aquelas referentes a parcelas indenizatórias de natureza assistencial (art. 22, § 2°, da Lei n° 17.663/2012^{estadual}).

A pessoa sem vínculo com a Administração Pública, por sua vez, quando investida em cargo de provimento em comissão no Poder Judiciário do Estado de Goiás, perceberá o vencimento de que trata o anexo XII da Lei n° 17.663/2012^{estadual}, acrescido de percentual correspondente a 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão (art. 23 da Lei n° 17.663/2012^{estadual}).